DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11184/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18504/2016
PROTOCOLO	: 1716876
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE BOTINAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 4/2016, formalização do Contrato n. 107/2016 e a execução financeira realizada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. – Sanesul e a empresa Giganews Comércio de Informática Eireli, visando à aquisição de botinas com e sem biqueira de composite para fornecimento aos empregados lotados nas áreas de operação, manutenção e eletromecânicos, no valor inicial de R$ 102.199,86 (cento e dois mil cento e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 4/2016, formalização do Contrato n. 107/2016 e a execução financeira (peça n. 31 / f. 571-573).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 32, f. 574, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e a execução financeira (*PARECER PAR – 2ª PRC – 13573/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico n. 4/2016)

No que se refere ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 4/2016), verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, subsidiariamente na lei nº 8.666/93, presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização do Contrato n. 107/2016

O Contrato n. 107/2016 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* do presente contrato, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. – Sanesul e a empresa Giganews Comércio de Informática Eireli; é medida que se impõe.

2.3. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 31 / f. 571-573):

Valor Empenhado	R$ 102.199,86
Despesa Liquidada (NF)	R$ 102.199,86
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 102.199,86

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Consta à f. 567 do presente processo, o Termo de Encerramento do Contrato n. 107/2016.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (*Pregão Eletrônico n. 4/2016*), formalização do *Contrato n. 107/2016 e a execução financeira*, realizados nos termos dos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, arts. 27 a 32, 54 a 64 da lei n. 8.666/1993 e arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd